

**Processo C-208/20****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

14 de maio de 2020

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Sofiyski rayonen sad (Tribunal Regional de Sófia, Bulgária)

**Data da decisão de reenvio:**

14 de maio de 2020

**Demandantes:**

«Toplofikatsia Sofia» EAD

«Chez Elektro Balgaria» AD

«Agentsia za kontrol na prosocheni zadalzhenia» EOOD

**Objeto do processo principal**

Três processos cíveis nos quais a parte contrária continua sem poder adquirir a qualidade de parte no processo, devido à impossibilidade de notificar pessoalmente os demandados das peças processuais, dado que os seus vizinhos ou familiares indicam que aqueles residem noutros Estados-Membros da União Europeia.

**Objeto e base jurídica do pedido de decisão prejudicial**

Pedido de decisão prejudicial apresentado nos termos do artigo 267.º TFUE, relativo à interpretação do artigo 20.º, n.º 2, alínea a), TFUE, do artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 1206/2001 e do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1215/2012.

## Questões prejudiciais

- 1 Devem os artigos 20.º, n.º 2, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em conjugação com o artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais, os princípios da não discriminação e da equivalência das medidas processuais no âmbito de um processo judicial nacional, assim como o artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1206/2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial, ser interpretados no sentido de que, caso o direito nacional do tribunal chamado a conhecer da causa preveja que este último deve obter informações oficiais sobre o endereço do demandado no seu próprio Estado e se verifique que esse demandado tem domicílio noutra Estado da União Europeia, o tribunal nacional chamado a conhecer da causa é obrigado a obter informações sobre o endereço do requerido junto das autoridades competentes do Estado de residência do demandado?
- 2 Deve o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, em conjugação com o princípio de que o tribunal nacional deve garantir direitos processuais para efeitos da proteção efetiva dos direitos decorrentes do direito da União, ser interpretado no sentido de que, quando averigua a residência habitual de um devedor, o tribunal nacional está obrigado, enquanto requisito previsto pelo direito nacional para a tramitação de um procedimento formal unilateral sem a obtenção de provas, como o procedimento de injunção de pagamento, a interpretar qualquer suspeita razoável de que o devedor tenha a sua residência habitual noutra Estado da União Europeia como uma falta de fundamento jurídico para a emissão de uma injunção de pagamento, ou como fundamento para a injunção de pagamento não transitar em julgado?
- 3 Deve o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, em conjugação com o princípio de que o tribunal nacional deve garantir direitos processuais para efeitos da proteção efetiva dos direitos decorrentes do direito da União, ser interpretado no sentido de que um tribunal nacional que, após a emissão de uma injunção de pagamento contra um determinado devedor, verifique que é improvável que esse devedor tenha a sua residência habitual no Estado do foro, e desde que tal obste à emissão de uma injunção de pagamento contra esse devedor nos termos do direito nacional, é obrigado a anular oficiosamente a injunção de pagamento emitida, mesmo na falta de qualquer disposição legal expressa nesse sentido?
- 4 Em caso de resposta negativa à terceira questão: devem as disposições aí referidas ser interpretadas no sentido de que obrigam o tribunal nacional a anular a injunção de pagamento emitida se tiver procedido a uma reapreciação e apurado com segurança que o devedor não tem a sua residência habitual no Estado do tribunal chamado a conhecer da causa?

## **Disposições e jurisprudência da União Europeia**

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia: artigos 18.º e 20.º, n.º 2, alínea a).

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia: artigo 47.º, segundo parágrafo.

Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, artigo 60.º, n.º 1.

Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial: artigo 1.º, n.º 1, alínea a).

Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros («citação e notificação de atos») e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho: artigo 1.º, n.ºs 1 e 2.

Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial: artigo 5.º, n.º 1.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de dezembro de 1976, Rewe-Zentralfinanz, 33-76, EU:C:1976:188.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de dezembro de 2012, Alder, C-325/11, EU:C:2012:824.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de setembro de 2015, Alpha Bank Cyprus, C-519/13, EU:C:2015:603.

Despacho do Tribunal de Justiça de 28 de abril de 2016, Alta Realitat, C-384/14, EU:C:2016:316.

## **Disposições de direito nacional invocadas**

**Zakon za zadalzhniata i dogovorite (Lei Relativa às Obrigações e aos Contratos): artigo 68.º, alínea a)**

- 5 Grazhanski protsesualen kodeks (Código de Processo Civil): artigos 38.º, 40.º e 41.º, artigo 42.º, n.º 1, artigo 43.º, artigo 44.º, n.º 1, artigo 45.º, artigo 46.º, n.ºs 1 e 2, artigo 47.º n.ºs 1, 2, 3, 5, 6 e 7, artigos 48.º, 53.º e 246.º, artigo 282.º, n.º 2,

artigo 410.º, n.º 1, ponto 1, e n.º 2, artigo 411.º, artigo 413.º, n.º 1, artigo 414.º a 416.º, 419.º e 423.º

- 6 Kodeks na mezhdunarodnoto chastno pravo (Código de Direito Internacional Privado): artigo 4.º, n.º 1, e artigo 48.º
- 7 Zakon za grazhdanskata registratsia (Lei Relativa ao Registo dos Cidadãos): artigo 90.º, n.º 1, artigos 93.º e 94.º, artigo 96.º, n.º 1.

### **Apresentação sucinta dos factos e do processo principal**

- 8 Foram instaurados três processos cíveis no órgão jurisdicional de reenvio, nos quais a parte contrária continua sem poder adquirir a qualidade de parte no processo, devido à impossibilidade de notificar os demandados das peças processuais.
- 9 No âmbito do primeiro processo, a demandante, «Toplofikatsia Sofia» EAD, intentou uma ação contra a demandada DP, pessoa singular, consumidora e nacional búlgara, de declaração da existência de um crédito relativo à energia térmica fornecida a um imóvel em Sófia, bem como das correspondentes prestações de serviços e dos juros legais.
- 10 A ação foi proposta após a devedora DP não ter sido encontrada no seu endereço registado, no âmbito de um procedimento de injunção de pagamento. O tribunal ordenou que fosse afixado um aviso na porta de entrada, mas mais uma vez os documentos não foram entregues. Por conseguinte, o tribunal indicou que devia ser intentada uma ação de declaração da existência dos pedidos constantes da injunção de pagamento.
- 11 Foi enviada uma cópia da petição a DP para o endereço nela indicado em Sófia, mas DP não foi encontrada. O tribunal solicitou, oficiosamente, informações sobre o endereço no registo da população e no registo dos empregadores mantido pelas autoridades do Estado. Resulta destes registos que o endereço permanente e a residência atual de DP são os mencionados na petição, mas que, desde janeiro de 2013, esta última deixou de trabalhar oficialmente na Bulgária. O tribunal ordenou que a demandada fosse notificada no seu endereço de residência, mediante a aposição de um aviso [na porta de entrada]. Em outubro de 2019, o funcionário judicial, responsável pelo serviço de notificações, dirigiu-se ao endereço e constatou que, segundo um vizinho, DP vive em França há sete anos.
- 12 No segundo procedimento (de injunção de pagamento), a requerente, «Chez Elektro Balgaria» AD, empresa municipal de distribuição, apresentou um requerimento de injunção de pagamento contra EQ, pessoa singular e consumidora, por não pagamento da eletricidade fornecida a um imóvel em Sófia.
- 13 O tribunal proferiu uma injunção de pagamento e ordenou a notificação do devedor EQ para que este, se assim o entendesse, deduzisse oposição. O

funcionário judicial dirigiu-se ao endereço especificado pela requerente, que coincidia com o endereço permanente e a residência atual do devedor no registo da população. O funcionário judicial não encontrou lá ninguém e afixou um aviso na porta de entrada. Descobriu, por um vizinho, que o devedor vivia há um ano na Alemanha. A informação recolhida oficiosamente pelo tribunal revelou que o devedor não estava inscrito na segurança social na Bulgária desde janeiro de 2010.

- 14 No terceiro procedimento (de injunção de pagamento), a «Agentsia za kontrol na prosrocheni zadalzhenia» EOOD, uma empresa de cobrança de créditos, requereu a emissão de uma injunção de pagamento contra FR, pessoa singular e consumidora, que não reembolsou um crédito a uma instituição financeira estabelecida em Sófia.
- 15 O tribunal proferiu uma injunção de pagamento e ordenou a notificação do devedor FR, para que este deduzisse oposição. O funcionário judicial dirigiu-se, por duas vezes, ao endereço indicado pela demandante, que correspondia ao endereço permanente e à residência atual do devedor no registo da população, e verificou que a mãe do devedor vive lá. Esta recusou-se a receber o documento pelo seu filho e declarou que este vivia na Alemanha há três anos, mas que não sabia o seu endereço exato. Indicou dois números de telemóvel búlgaros para contactar o devedor, mas ninguém atendeu as chamadas efetuadas para esses números.

#### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 16 O órgão jurisdicional de reenvio tem dúvidas quanto à questão de saber se, no caso de um destinatário de peças processuais que se encontre noutro Estado, o direito nacional que regula o processo prevê medidas de notificação compatíveis com as exigências do direito da União. Importa determinar, especialmente, se o princípio da equivalência das normas processuais consagrado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça exige que o endereço das pessoas no estrangeiro seja igualmente localizado, como acontece com as pessoas que dispõem de um endereço na Bulgária.
- 17 No entanto, no processo de injunção de pagamento – que é tramitado formalmente e no qual as pretensões do requerente não estão sujeitas às normas aplicáveis em matéria de prova – o direito nacional associa a competência do tribunal à residência habitual do devedor. Por conseguinte, a questão das modalidades de notificação no âmbito desse processo é igualmente relevante para efeitos da competência internacional do tribunal.
- 18 O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a aplicação do princípio da autonomia processual dos Estados-Membros e as limitações a esse princípio introduzidas na jurisprudência do Tribunal de Justiça. Segundo o Acórdão do Tribunal de Justiça no processo [33-76], Rewe-Zentralfinanz, os Estados-Membros estão obrigados a aplicar as suas regras processuais nos termos

do direito nacional de forma igual aos direitos decorrentes do direito nacional e aos conferidos pelo direito da União.

- 19 O artigo 18.º TFUE, que proíbe a discriminação em razão da nacionalidade, está igualmente ligado à questão da localização do endereço de um determinado destinatário de peças processuais no estrangeiro. O artigo 20.º, n.º 2, alínea a), TFUE, que prevê o direito de permanecer livremente no território da União, é igualmente importante. O Regulamento n.º 1206/2001 também é aplicável porque, no caso em apreço, o tribunal cível pretende saber se deve localizar o endereço das partes no estrangeiro.
- 20 Quanto à questão da competência do tribunal nacional para emitir injunções de pagamento contra pessoas que tenham a sua residência habitual fora do território do Estado do foro, é aplicável a disposição do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1215/2012. Esta disposição proíbe que as pessoas domiciliadas no território de um Estado-Membro sejam demandadas nos tribunais de outro Estado-Membro se não forem cumpridos os requisitos estabelecidos nos artigos 7.º a 26.º do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 62.º, n.º 1, deste regulamento, o conceito de «domicílio» é determinado pelo direito nacional do tribunal chamado a conhecer da causa.
- 21 Segundo a interpretação dada no Acórdão Alder, C-325/11, o artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1393/2007 opõe-se a uma legislação nacional que obriga um cidadão da União a designar um mandatário para efeitos de notificação no Estado do tribunal no qual é parte num processo judicial. Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, deste regulamento, este último não se aplica às pessoas que tenham um endereço desconhecido.

### **Nexo com o direito da União e necessidade da interpretação**

- 22 Antes de mais, importa salientar que se trata de processos cíveis com incidência no estrangeiro, dado que é provável que uma das partes resida no estrangeiro. Tendo em conta o objeto do litígio – obrigações de pagamento de bens fornecidos e serviços prestados na Bulgária – os tribunais búlgaros devem ser considerados competentes por força das regras gerais do Regulamento n.º 1215/2012, independentemente da questão de saber se os demandados têm ou não domicílio na Bulgária.
- 23 No primeiro processo compete ao tribunal examinar a petição – à luz dos factos acima expostos no contexto da notificação de peças processuais ao demandado –, interrogando a demandante sobre se tinha conhecimento de que o demandado estava registado num [outro] endereço conhecido da demandante. Muito provavelmente, a demandante indicará que esse endereço não lhe é conhecido, atendendo a que também a petição só menciona o endereço registado da demandada. Nestas condições, o tribunal deverá publicar um aviso no «Darzhaven vestnik» (Jornal Oficial búlgaro) e, se a demandada não se apresentar (o que é igualmente provável porque não se encontra na Bulgária e não tem qualquer

possibilidade de ler a publicação oficial deste Estado na versão impressa), deverá nomear um mandatário especial para si.

- 24 A demandada ficará, assim, privada da possibilidade de participar no processo caso resida no estrangeiro – noutro Estado-Membro. Se não for esse o caso e se a demandada se encontrar noutro endereço na Bulgária, o tribunal tem a possibilidade de efetuar igualmente outras pesquisas sobre o registo do endereço ou sobre o empregador. Segundo o direito nacional, não existe a possibilidade de indicar o domicílio atual no estrangeiro e, por conseguinte, no caso em apreço, a demandada não pode indicar o seu endereço no estrangeiro.
- 25 Assim sendo, a legislação nacional estabelece condições desiguais entre as pessoas que residem temporariamente noutro endereço na Bulgária e as que residem noutro endereço no estrangeiro. Ao mesmo tempo, os cidadãos búlgaros devem ser sempre procurados no seu endereço registado na Bulgária quando é instaurado contra eles um processo judicial. Assim, as pessoas que exerceram o seu direito de livre circulação ao abrigo do artigo 20.º, n.º 2, alínea a), TFUE são tratadas de forma diferente no que respeita aos seus direitos de participação num processo judicial [garantidos pelo artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais].
- 26 Coloca-se a questão de saber se esta diferença de tratamento em relação aos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça no n.º 58 do Despacho proferido no processo *Alta Realitat*, C-384/14 (embora por outra razão) – segundo os quais a troca efetiva de peças processuais em processos transfronteiriços deve ser equilibrada com a proteção dos direitos processuais do destinatário (um princípio que também está estabelecido no n.º 41 do Acórdão no processo *Alpha Bank Cyprus*, C-519/13) é justificada. Se a convocação de um cidadão sem endereço registado no estrangeiro e sem possibilidade de fornecer esse endereço concreto for contrária ao direito da União, há igualmente que responder à questão de saber se, nesse caso, o tribunal nacional pode pedir dados relativos à inscrição dos demandados no Estado da sua residência, ou seja, a República Francesa. Para o efeito, o tribunal dispõe de outro instrumento do direito da União, nomeadamente a possibilidade de requerer a obtenção de provas a órgãos jurisdicionais de outros Estados da União ao abrigo do Regulamento n.º 1206/2001. Ora, esta abordagem só pode ser aplicada se se considerar que a obrigação do tribunal nacional determinar igualmente os endereços das partes noutros Estados-Membros decorre do direito da União no que respeita às medidas existentes no direito interno.
- 27 Segundo o órgão jurisdicional de reenvio, nos dois procedimentos de injunção de pagamento que já deram origem a atos que põem termo à instância – foram proferidas injunções de pagamento no âmbito de procedimentos formais, mas é necessário analisar se estes atos são suscetíveis de transitar em julgado – é possível que os atos em causa tenham sido praticados apesar de não existir competência internacional.

- 28 Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento [n.º 1215/2012], um tribunal de um Estado-Membro não pode julgar uma pessoa domiciliada no território de outro Estado-Membro, exceto nas condições previstas neste regulamento. O conceito de «domicílio» é definido pelo direito de cada Estado.
- 29 O legislador búlgaro não definiu explicitamente, nem fez referência ao conceito jurídico de direito nacional que deve ser interpretado, em geral, como correspondendo ao conceito de «domicílio». Segundo a jurisprudência do Varhoven kasatsionen sad (VKS, Supremo Tribunal de Cassação, Bulgária), não pode tratar-se do endereço da residência permanente, uma vez que esse endereço só pode estar localizado em território búlgaro.
- 30 Daqui resulta que, no direito búlgaro, a categoria de «domicílio» é definida segundo dois critérios – o atual endereço registado ou a residência habitual. Ora, no que respeita ao procedimento de injunção de pagamento, o legislador proíbe categoricamente a emissão de uma injunção de pagamento quando a pessoa contra a qual essa injunção deve ser emitida tenha a sua residência habitual no território de um Estado que não a Bulgária.
- 31 Em contrapartida, no Acórdão interpretativo n.º 4/2013, o VKS impõe aos órgãos jurisdicionais nacionais a aplicação desta regra de forma restritiva, dado que não há lugar à recolha de prova no procedimento de injunção de pagamento e se presume que o tribunal nacional não pode verificar, no decurso do processo, se se verifica o pressuposto, estabelecido na lei, da residência habitual do devedor na Bulgária. Por conseguinte, o tribunal deve emitir uma injunção de pagamento e, na falta de oposição (para a qual não é necessária qualquer fundamentação) e se a pessoa com o endereço registado do destinatário for notificada dessa injunção de pagamento, a mesma transita em julgado. Com base na injunção de pagamento definitiva, pode ser iniciado um processo de execução coerciva sobre o património do devedor, mesmo que este tenha a sua residência habitual fora da Bulgária.
- 32 Simultaneamente, segundo o acórdão interpretativo referido, o tribunal não avalia o facto de saber se o atual endereço registado noutra Estado constitui ou não motivo para o tribunal nacional presumir que é lá a residência habitual.
- 33 Embora a jurisprudência nacional preveja uma proteção contra uma injunção de pagamento proferida contra um devedor com residência habitual noutra Estado, através da dedução de oposição no tribunal de recurso, essa proteção não é efetiva. Isso sucede porque a oposição no tribunal de recurso não suspende temporariamente a execução coerciva iniciada. O devedor só pode requerer a suspensão temporária se pagar uma caução.
- 34 O órgão jurisdicional de reenvio tem sérias dúvidas sobre a questão de esta interpretação privar de efeito útil a regra enunciada no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1215/2012 no que respeita ao conceito de «domiciliadas». Por conseguinte, coloca-se a questão de saber se a interpretação do VKS sobre a forma como o tribunal conduz as investigações no procedimento de injunção de



pagamento sobre a residência habitual do devedor – nomeadamente sem verificação e sem se basear nas informações obtidas dos funcionários judiciais responsáveis pelo serviço de notificações – é compatível com o direito da União. Existem, especialmente, dúvidas quanto à questão de saber se o princípio de prever medidas eficazes para proteger os direitos decorrentes do direito da União, como foi estabelecido no acórdão do processo Rewe-Zentralfinanz, [33-76], é respeitado.

- 35 O órgão jurisdicional de reenvio pede igualmente que seja apreciado o caso em que a residência habitual do devedor não foi apurada com segurança, mas suspeita que não se encontra na Bulgária.

#### **Considerações do órgão jurisdicional de reenvio:**

- 36 Com a primeira questão, o órgão jurisdicional de reenvio pede ao Tribunal de Justiça que aprecie se, em determinadas condições, o princípio da proteção jurisdicional efetiva no Acórdão do processo Rewe-Zentralfinanz [33-76] não deve ser alargado no âmbito do processo judicial nacional. Segundo esse acórdão e a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, o princípio da autonomia processual impõe aos Estados-Membros que definam órgãos jurisdicionais e processos que assegurem, de forma efetiva e idêntica (no que respeita aos direitos decorrentes do direito interno), a salvaguarda dos direitos conferidos pelo direito da União.
- 37 No caso em apreço, afigura-se que um direito interno por natureza, ou seja, a obrigação de o tribunal procurar o endereço registado do demandado, não se aplica da mesma maneira aos cidadãos que residem noutro Estado da União. No caso desses cidadãos, não é claro se o tribunal está obrigado a obter provas do endereço, quando no processo existem informações suficientes relativamente ao Estado da União em que residem. Simultaneamente, o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1393/2007, nomeadamente o regulamento relativo à citação e notificação de atos, exclui expressamente a sua aplicação a pessoas com endereço desconhecido.
- 38 Nestas condições, os métodos que permitem assegurar o envolvimento dos cidadãos búlgaros residentes noutro Estado nos processos cíveis instaurados nos órgãos jurisdicionais búlgaros são extremamente ineficazes. Na prática, dependem de o demandante indicar, de boa-fé, o endereço destes cidadãos no outro Estado.
- 39 A este respeito, há que ter em conta que esta situação tem também parcialmente origem nas regras aplicáveis ao registo de um endereço na Bulgária. A Lei Búlgara Relativa ao Registo dos Cidadãos não permite o registo de um endereço específico de um cidadão búlgaro no estrangeiro. Consequentemente, se for registado apenas o Estado de residência, também este não pode ser utilizado para notificar o destinatário. Segundo o órgão jurisdicional de reenvio, esta circunstância tem uma incidência importante na questão de saber se o tribunal

nacional está obrigado a localizar os endereços dos cidadãos búlgaros noutros Estados-Membros.

- 40 O órgão jurisdicional de reenvio não pode sugerir uma resposta específica para a primeira questão tendo em conta o critério do equilíbrio entre a rapidez da notificação e a proteção dos direitos processuais das partes. Por um lado, localizar uma pessoa noutro Estado é um processo que atrasa o processo judicial que é conduzido em última instância contra cidadãos búlgaros com determinadas obrigações para com o seu país de origem, incluindo a obrigação de registar o seu endereço e de ter uma pessoa de contacto para as autoridades estatais. Por outro lado, no direito da União, esta obrigação é consideravelmente facilitada (v. n.ºs 39 a 41 do Acórdão no processo Alder, C-325/11). É igualmente verdade que, nos processos suspensos pelo órgão jurisdicional de reenvio, os demandados não declararam que viviam fora do Estado da sua nacionalidade, mas mesmo que tivessem cumprido a sua obrigação, isso não permitirá apurar claramente o seu endereço.
- 41 No que respeita ao segundo grupo de questões – ou a forma de apurar a residência habitual no âmbito do procedimento de injunção de pagamento – o órgão jurisdicional de reenvio considera que incumbe às autoridades nacionais assegurar a aplicação efetiva do direito da União. Isto exige que as pessoas domiciliadas num Estado-Membro da União não sejam objeto de sentenças proferidas nos outros Estados. A fim de assegurar que este objetivo é alcançado no procedimento de injunção de pagamento, o legislador nacional proibiu a emissão de decisões de injunção de pagamento contra pessoas que tenham a sua residência habitual fora da Bulgária.
- 42 No entanto, a jurisprudência limitou essa obrigação, na medida em que exigiu aos tribunais que apurassem uma circunstância negativa – que o cidadão não tem residência habitual na Bulgária, e isto num processo que tem um carácter fundamentalmente unilateral e sem recolha de prova. Neste contexto, o VKS proibiu os tribunais de se basearem em elementos de prova indiretos e incompletos como, por exemplo, informações prestadas por vizinhos ou familiares, segundo as quais o devedor vive no estrangeiro.

Segundo o órgão jurisdicional de reenvio, a injunção de pagamento proferida deve ser anulada pelo tribunal que a emitiu quando se suspeite que o devedor não tem residência habitual na Bulgária no âmbito do procedimento de injunção de pagamento.